

Salvador da Costa e sua esposa, Maria Amélia Meneses Ferreira da Costa, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Abril de 1936».

Art. 2.º É anulada a importância de 350.000\$ no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 27:579

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, as seguintes importâncias:

872\$40	Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação a prédios urbanos do distrito de Vila Real, respeitantes ao mês de Setembro de 1935.
Franco franceses 600 . .	Exame médico feito em Paris na pessoa do director de finanças de 2.ª classe António de Sousa Tuda.
800\$10	Encargos da dívida do Estado ao Banco de Portugal, relativos ao ano económico de 1936, que excedem a respectiva verba orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:580

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado do texto da pauta de importação o artigo 251.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do artigo 281 da pauta de importação:

Artigo 281 — Cocaína e seus sais.

Art. 3.º São alteradas pela forma seguinte as taxas dos artigos 277, 291, 345 e 671 da pauta de importação:

Artigo 277 — Cloretos de etileno:

Pauta máxima	Quilograma	310
Pauta mínima	Quilograma	302(5)

Artigo 291 — Extractos de ópio e preparados opiados:

Pauta máxima	Quilograma	18\$00
Pauta mínima	Quilograma	6\$00

Artigo 345 — Santonina (pêso real):

Pauta máxima	Quilograma	45\$00
Pauta mínima	Quilograma	15\$00

Artigo 671 — Carvão preparado para usos eléctricos:

Pauta máxima	Quilograma	301
Pauta mínima	Quilograma	300(5)

Art. 4.º São assim alteradas a redacção e taxas do artigo 215 da pauta de importação:

Artigo 215 — Alcalóides e seus sais, não especificados:

Pauta máxima	Ad valorem	54 %
Pauta mínima	Ad valorem	18 %

Art. 5.º É introduzido na pauta de importação o artigo 214-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 214-A — Alcalóides derivados do ópio e seus sais:

Pauta máxima	Ad valorem	75 %
Pauta mínima	Ad valorem	25 %

Art. 6.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Alcalóides não especificados e respectivos sais.
Ferro reduzido pelo hidrogénio.

Art. 7.º São alteradas para o artigo 375 da pauta de importação as remissões das rubricas:

Cafeína.
Metilteobromina.
Teína.
Trimetilxantina.

e para o artigo 214-A as remissões das rubricas:

Benzoilmorfina.
Diacetilmorfina e respectivos sais.
Diamorfina.
Dilaudide.
Dionina e respectivos sais.
Heroína e respectivos sais.
Morfina e respectivos sais.

Sais:

De diacetilmorfina.
De dionina.
De heroína.
De morfina.

Art. 8.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Alcalóides derivados do ópio e seus sais — Artigo 214-A.
Alcalóides e seus sais, não especificados — Artigo 215.

Ferro reduzido pelo hidrogénio:

Com manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — Artigo 1:047.
Noutras condições — Artigo 380.

Art. 9.º As mercadorias importadas ao abrigo do artigo 214-A estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.